

Novos Projetos de Lei Federal	8
Interesse Geral da Indústria	8
Regulamentação da Economia	8
Direito de Propriedade e Contratos	8
<i>Garantia de que os novos créditos concedidos durante a recuperação judicial serão considerados extraconcursais.....</i>	8
PL 1933/2015 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “Altera o art. 67, caput, e acrescenta novo § 5º ao art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que ‘regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária’, com a finalidade de permitir novas fontes de crédito às empresas em recuperação judicial e falência”	8
Desenvolvimento Científico e Tecnológico.....	8
<i>Aumento de recursos do FNDCT destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</i>	8
PL 1863/2015 do deputado Macedo (PSL/CE), que “Altera o art. 16 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que ‘Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT’”	9
Integração Nacional.....	9
<i>Criação da Zona Franca de Cruzeiro do Sul (AC).....</i>	9
PL 1955/2015 do deputado Rocha (PSDB/AC), que “Dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre”	9
<i>Inclusão de municípios de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE.....</i>	10
PL 1989/2015 do deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), que “Altera o art.2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, incluindo os municípios do Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE”	10
Relações de Consumo	11
<i>Obrigatoriedade de divulgação dos fornecedores em lojas físicas, virtuais e embalagens.11</i>	11
PL 1985/2015 do deputado Alex Manente (PPS/SP), que “Torna obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas, virtuais e embalagens”	11
Questões Institucionais.....	11

Exclusão da exigência de sigilo para financiamentos do BNDES em investimentos no exterior.....11

PLP 113/2015 do deputado Arthur Virgílio Bisneto (PSDB/AM), que “Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para excetuar do dever de sigilo as operações de financiamento e crédito realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em projetos de investimento no exterior”.

..... 11

Atualização monetária e juros de mora nos débitos judiciais.....12

PL 1981/2015 do deputado Silvio Costa (PSC/PE), que “Dispõe sobre juros de mora e atualização monetária dos débitos judiciais”

12

Meio Ambiente12

Reestruturação do Conama12

PL 1996/2015 do deputado Marx Beltrão (PMDB/AL), que “Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA”

13

Proibição da incineração de resíduos sólidos.....15

PL 2033/2015 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, para vedar a incineração de resíduos sólidos”

15

Legislação Trabalhista15

Organização Sindical e Contribuição15

Dispensa do pagamento de contribuição sindical aos trabalhadores de empresas optantes pelo Simples15

PL 2013/2015 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”

15

Dispensa16

Condições para aplicação de justa causa para gestante16

PL 2040/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que só serão consideradas para efeito de rescisão do contrato de trabalho por justa causa da

empregada gestante as faltas graves cometidas ou que vierem ao conhecimento do empregador durante a gravidez”	16
Duração do Trabalho	17
<i>Concessão do repouso semanal remunerado em dias diferentes.....</i>	17
PLS 368/2015 do senador Álvaro Dias (PSDB/PR), que “Modifica o art. 12 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para determinar que a concessão de repouso semanal remunerado em dias diferentes não implica em infração administrativa, quando o intervalo entre a sua concessão exceder de sete dias”	17
<i>Extinção do banco de horas e pagamento de horas extras</i>	17
PL 2008/2015 do deputado Tenente Lúcio (PSB/MG), que “Dá nova redação ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o pagamento de horas extras e extinguir o regime de banco de horas”	17
Outras Modalidades de Contratos.....	18
<i>Trabalho do maior de 16 anos</i>	18
PL 1997/2015 do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), que “Regula o trabalho ao maior de 16 anos”	18
FGTS.....	18
<i>Novos prazos de saque do FGTS para aquisição de moradia e pagamento de financiamentos habitacionais.....</i>	18
PLS 359/2015 do senador Paulo Paim (PT/RS), que Altera os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para reduzir o prazo de carência para utilização da conta vinculada do FGTS para fins de aquisição de moradia própria e amortização e pagamento de prestações de financiamentos habitacionais.....	18
<i>Saque do FGTS para investimento em geração própria de energia em residências</i>	19
PLS 371/2015 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e na instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências”	19
<i>Saque do FGTS para custeio de ensino superior</i>	20
PL 1986/2015 da deputada Ana Perugini (PT/SP), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir dentre as hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS do Trabalhador ou qualquer de seus dependentes para amortizar ou quitar o pagamento das mensalidades em Instituições Educacionais de Ensino Superior”.	20

Relações Individuais do Trabalho20

Proteção e incentivo a trabalhadores que denunciem violação de direitos trabalhistas....20

PLS 362/2015 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Dispõe sobre medidas de proteção e de incentivo a trabalhadores que denunciem a prática de crime, ato de improbidade, violação de direitos trabalhistas ou qualquer outro ilícito verificado no âmbito da relação de trabalho”. 20

Regras para a revista íntima dos empregados nos locais de trabalho22

PL 1941/2015 do deputado Luis Tibé (PTdoB/MG), que “Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de revista íntima nos empregados nos locais de trabalho” 22

Infraestrutura.....22

Ampliação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).....22

MPV 678/2015 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas” 22

Prorrogação dos contratos de fornecimento de energia da Chesf e criação do Fundo de Energia do Nordeste23

MPV 677/2015 do Poder Executivo, que “Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004”. 23

Regulação das concessões de geração e distribuição de energia elétrica24

PL 1917/2015 do deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP), que “Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências”. 24

Concessão de garantias e transferências voluntárias em PPPs.....27

PL 2039/2015 do deputado Rogério Rosso (PSD/DF), que “Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que ‘Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública’”. 27

Sistema Tributário27

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas27

<i>Tributação de lucros e dividendos.....</i>	<i>27</i>
PL 1893/2015 do deputado Luiza Erundina (PSB/SP), que “Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “trata da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”, para dispor sobre a tributação do imposto de renda sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e sobre a distribuição de lucros e dividendos”.	
<i>Inovações na desoneração da folha de pagamento</i>	<i>28</i>
PL 1950/2015 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer a progressividade da majoração das alíquotas das contribuições substitutivas calculadas sobre a receita bruta, bem como a facultatividade na opção pelo regime de recolhimento substitutivo”.	
<i>Redução de 20% para 2% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento</i>	<i>29</i>
PL 1959/2015 do deputado Deley (PTB/RJ), que “Altera o art. 22, inc. I e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir para 2% a alíquota da contribuição sobre a folha de salários a cargo das empresas”.	
Obrigações, Multas e Administração Tributárias	30
<i>Possibilidade de correção monetária de bens para os fins de apuração do ganho de capital</i>	<i>30</i>
PL 1951/2015 do deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA), que “Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para modificar o cálculo do ganho de capital na alienação de imóvel, para fins de incidência do Imposto de Renda, de modo a considerar a inflação do período entre a aquisição e a alienação do imóvel”.	
Interesse Setorial.....	31
Indústria Alimentícia	31
<i>Proibição de gordura trans em produtos.....</i>	<i>31</i>
PL 1956/2015 do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP), que “Proíbe a fabricação, industrialização e a comercialização de produtos alimentícios que contenham gordura trans em sua composição”.	
Indústria da Construção Civil.....	31
<i>Obras e serviços para o fornecimento de energia e uso de imóveis habitacionais da União nos Jogos Olímpicos</i>	<i>31</i>

MPV 679/2015 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública”. 31

Indústria de Bebidas32

Regulação da venda de bebidas alcóolicas nos estádios e arenas desportivas.....32

PL 1980/2015 do deputado José Rocha (PR/BA), que “Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para regular a venda de bebidas alcóolicas nos estádios e arenas desportivas”. 32

Indústria de Energia Elétrica.....33

Incentivos fiscais a equipamentos para geração de energia elétrica por fontes renováveis33

PL 1924/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins sobre equipamentos utilizados para geração de energia elétrica por fontes renováveis alternativas”. 33

Incentivos a pequenas centrais hidrelétricas e centrais de geração de fonte solar e biomassa33

PL 1962/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Dispõe sobre incentivos à implantação de pequenas centrais hidrelétricas e de centrais de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e da biomassa e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996”. 33

Novos Projetos de Lei Estadual36

Questões Institucionais.....36

Modifica a redação dos artigos 27 e 87 da Constituição do Estado, incluindo referendo popular no caso de aprovação de lei que autoriza privatizações ou alienação..... 36

PEC 3/2015 de autoria do deputado Evandro Araújo (PSC)..... 36

Relações de Trabalho.....37

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores da Administração Pública do Estado do Paraná.	37
PL 466/2015 de autoria dos deputados Professor Lemos (PT), Péricles de Mello (PT), Tadeu Veneri (PT).	37
Interesse Setorial.....	39
Determina que as lâmpadas comercializadas no Estado do Paraná deverão indicar em suas embalagens o fluxo luminoso e a eficiência luminosa do produto, e dá outras providências.	39
PL 464/2015 de autoria do deputado Ney Leprevost (PSD).	39
Assuntos Econômicos	40
<i>Direito do Consumidor</i>	40
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção.	40
PL 469/2015 de autoria do deputado Bernardo Ribas Carli (PSDB).	40
<i>Micro e pequena empresa.....</i>	41
Dispõe sobre fiscalização realizada pela Receita Estadual das empresas enquadradas no regime fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	41
PL 470/2015 de autoria do deputado Requião Filho (PMDB).	41
Tributos	42
<i>Impostos.....</i>	42
Estabelece o recolhimento do IPVA sobre todos os veículos de propriedade das empresas contratadas pelo Estado do Paraná e dá outras providências.	42
PL 475/2015 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PSB).	42

Novos Projetos de Lei Federal

Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Garantia de que os novos créditos concedidos durante a recuperação judicial serão considerados extraconcursais

PL 1933/2015 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC), que “Altera o art. 67, caput, e acrescenta novo § 5º ao art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que ‘regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária’, com a finalidade de permitir novas fontes de crédito às empresas em recuperação judicial e falência”.

Garante que os novos créditos concedidos ao devedor durante a recuperação judicial, notadamente os contratos de mútuo ou financiamento de qualquer modalidade, serão pagos prioritariamente e considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência.

Ainda determina que deve ser respeitada, no que couber, a preferência e sobreposição dos novos créditos, concedidos a contratos de mútuo ou financiamento, aos créditos na falência com garantia real até o limite do valor do bem gravado.

Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Fonte: CNI

Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Aumento de recursos do FNDCT destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

PL 1863/2015 do deputado Macedo (PSL/CE), que “Altera o art. 16 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que ‘Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT’”.

Altera a Lei do FNDCT para aumentar de 30 para 50% o mínimo de recursos destinados as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) aplica recursos no financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

Integração Nacional

Criação da Zona Franca de Cruzeiro do Sul (AC)

PL 1955/2015 do deputado Rocha (PSDB/AC), que “Dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre”.

Cria a Zona Franca de Cruzeiro do Sul (AC).

Incentivos Fiscais - a entrada de mercadorias (incluindo produtos nacionais ou importados) contará, por 25 anos, com a suspensão do Imposto de Importação e do IPI, que será convertida em isenção quando forem destinadas a: a) Consumo e vendas internas na Zona Franca; b) Beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola e florestal; c) Agropecuária e piscicultura; d) Instalação e operação de serviços de qualquer natureza, inclusive turismo; e) Estocagem para comercialização no mercado externo; f) Industrialização de produtos em seu território.

Estão excluídos dos benefícios fiscais os produtos abaixo, compreendidos na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM: a) Armas e munições; b) Veículos de passageiros, exceto

ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes; c) Bebidas alcoólicas; d) Produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas; e) Fumo e seus derivados.

Importações - as importações destinadas à Zona Franca estarão sujeitas aos procedimentos normais no desembaraço aduaneiro. A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas na Zona Franca por compradores de qualquer outra localidade do país será considerada importação normal.

Exportações - a saída de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

Atribuições do Executivo - fica sob responsabilidade do Poder Executivo demarcação de área contínua de instalação; regulação do limite global de importações; aplicação dos regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à área; normatização dos procedimentos cambiais aplicáveis às operações; administração da Zona Franca.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

Inclusão de municípios de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE

PL 1989/2015 do deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), que “Altera o art.2º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, incluindo os municípios do Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE”.

Inclui municípios da mesorregião do Vale do Rio Doce no estado de Minas Gerais na área de atuação da SUDENE.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 01/07/2015.

Fonte: CNI

Relações de Consumo

Obrigatoriedade de divulgação dos fornecedores em lojas físicas, virtuais e embalagens

PL 1985/2015 do deputado Alex Manente (PPS/SP), que “Torna obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas, virtuais e embalagens”.

Obriga os fornecedores publicarem, de forma clara e ostensiva, em todos os meios que divulgam seus produtos ou serviços, inclusive lojas físicas, lojas virtuais e embalagens, as seguintes informações: a) número de inscrição no CNPJ ou CPF; b) número de inscrição estadual e municipal, quando inscrita; c) endereço completo da sede, filiais e franquias; d) endereços de correio eletrônico para atendimento ao consumidor; e) números dos telefones de atendimento ao consumidor.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

Fonte: CNI

Questões Institucionais

Exclusão da exigência de sigilo para financiamentos do BNDES em investimentos no exterior

PLP 113/2015 do deputado Arthur Virgílio Bisneto (PSDB/AM), que “Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para excetuar do dever de sigilo as operações de financiamento e crédito realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em projetos de investimento no exterior”.

Determina que não constitui violação do dever de sigilo a prestação de informações sobre operações de financiamento e crédito realizadas pelo BNDES, para projetos de investimentos no exterior, valores emprestados, taxas de juros praticadas, garantias exigidas, prazos e

especificação dos beneficiários dos contratos de concessão do empréstimo, sob pena de nulidade da operação e responsabilização civil e criminal da autoridade competente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 297/2013

Fonte: CNI

Atualização monetária e juros de mora nos débitos judiciais

PL 1981/2015 do deputado Silvio Costa (PSC/PE), que “Dispõe sobre juros de mora e atualização monetária dos débitos judiciais”.

Estabelece que os débitos constituídos por decisão judicial devem ser atualizados pelo índice de remuneração básica aplicável às contas de poupança. Posteriormente, incidirá a título de juros de mora o índice correspondente à remuneração adicional por juros aplicável às contas de poupança, reduzindo a correção atual, que é de 1% ao mês + TR.

Os juros serão contados a partir da citação para as causas de natureza cível e a partir do ajuizamento da ação para as de natureza trabalhista, e serão aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na decisão judicial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Meio Ambiente

Reestruturação do Conama

PL 1996/2015 do deputado Marx Beltrão (PMDB/AL), que “Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA”.

Modifica a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Estrutura do SISNAMA - promove as seguintes modificações na estrutura do SISNAMA: a) extingue o órgão superior do sistema; b) acrescenta os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público como órgãos seccionais; c) acrescenta a comunidade científica como parte do sistema.

Estrutura do Conama - o conselho terá a seguinte estrutura: a) Plenário; b) Câmaras Técnicas; b) Comitê de Integração de Políticas Ambientais; c) Grupos de Trabalho.

Competências do Conama - o projeto prevê o estabelecimento de novas competências para o Conselho com o intuito de adaptá-las às disposições da Lei Complementar 140 de 2011, dentre as quais destacam-se: a) expedir normas que fixem critérios e padrões técnicos para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, concedido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; b) definir, para efeito de licenciamento ambiental quais empreendimentos e atividades devem ser considerados de significativo, médio e baixo impacto ambiental; c) rever e atualizar as normas que fixem padrões e critérios técnicos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades, bem como definir as atividades modificadoras do meio ambiente e formas de licenciamento ambiental de cada tipo de empreendimento ou atividade; d) expedir normas que fixem padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes; e) determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim às entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental.

Composição do Conama - reestabelece em lei a composição do conselho, com destaque para os seguintes representantes da sociedade civil: a) dezesseis representantes da comunidade científica; b) oito representantes de entidades empresariais, indicados pelas Confederações Nacionais ou respectivas entidades; c) um representante de entidade ambientalista de cada uma das regiões geográficas do país; d) oito representantes de entidades de trabalhadores e

sociedade civil, assim divididos: 1 representante de entidades profissionais de âmbito nacional, 4 representantes de trabalhadores indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana, 1 representante de trabalhadores da área rural, 1 representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e 1 representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

Proibição da incineração de resíduos sólidos

PL 2033/2015 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, para vedar a incineração de resíduos sólidos”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para vedar a incineração de resíduos sólidos como alternativa de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

Legislação Trabalhista

Organização Sindical e Contribuição

Dispensa do pagamento de contribuição sindical aos trabalhadores de empresas optantes pelo Simples

PL 2013/2015 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Dispensa do pagamento de contribuição sindical os trabalhadores de empresas optantes pelo Simples.

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Dispensa

Condições para aplicação de justa causa para gestante

PL 2040/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que só serão consideradas para efeito de rescisão do contrato de trabalho por justa causa da empregada gestante as faltas graves cometidas ou que vierem ao conhecimento do empregador durante a gravidez”.

Altera a CLT para acrescentar que a validade da aplicação da justa causa para a empregada gestante exige que a falta grave seja cometida ou o empregador tenha ciência durante a gravidez.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

Duração do Trabalho

Concessão do repouso semanal remunerado em dias diferentes

PLS 368/2015 do senador Álvaro Dias (PSDB/PR), que “Modifica o art. 12 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para determinar que a concessão de repouso semanal remunerado em dias diferentes não implica em infração administrativa, quando o intervalo entre a sua concessão exceder de sete dias”.

Acrescenta à Lei que trata sobre o repouso semanal remunerado a possibilidade de intervalo inferior ou superior a sete dias entre os períodos de repouso concedidos em duas semanas consecutivas, desde que observada a escala de revezamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Fonte: CNI

Extinção do banco de horas e pagamento de horas extras

PL 2008/2015 do deputado Tenente Lúcio (PSB/MG), que “Dá nova redação ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o pagamento de horas extras e extinguir o regime de banco de horas”.

Altera a CLT para dispor sobre o pagamento de horas extras e extinguir o regime de banco de horas.

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de no máximo duas horas extras por dia, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

A remuneração da hora extra será no mínimo 50% superior à da hora normal.

Veda aos empregados sob o regime de tempo parcial a realização de horas extras.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7689/2006

Fonte: CNI

Outras Modalidades de Contratos

Trabalho do maior de 16 anos

PL 1997/2015 do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), que “Regula o trabalho ao maior de 16 anos”.

Estabelece que o maior de 16 anos de idade poderá firmar contrato de trabalho com base na CLT, desde que não seja perigoso, insalubre ou realizado em horário noturno e quando não estiver contemplado em lei que exija condições especiais.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Fonte: CNI

FGTS

Novos prazos de saque do FGTS para aquisição de moradia e pagamento de financiamentos habitacionais

PLS 359/2015 do senador Paulo Paim (PT/RS), que Altera os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para reduzir o prazo de carência para utilização da conta vinculada do FGTS para fins de aquisição de moradia própria e amortização e pagamento de prestações de financiamentos habitacionais.

Altera a Lei do FGTS para modificar os prazos de movimentação da conta vinculada do trabalhador, da seguinte forma:

Prestações de financiamento habitacional - reduz de três para um ano o tempo mínimo de trabalho sob o regime do FGTS;

Saldo devedor de financiamento imobiliário - reduz de dois para um ano o intervalo para cada movimentação nos casos de liquidação ou amortização;

Pagamento total ou parcial de aquisição de imóvel - reduz de três para um ano o tempo mínimo de trabalho sob o regime do FGTS.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Fonte: CNI

Saque do FGTS para investimento em geração própria de energia em residências

PLS 371/2015 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e na instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências”.

Altera a Lei do FGTS para permitir o saque em caso de aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residência.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Serviços de Infraestrutura (CSI)

Fonte: CNI

Saque do FGTS para custeio de ensino superior

PL 1986/2015 da deputada Ana Perugini (PT/SP), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir dentre as hipóteses de movimentação da conta vinculada do FGTS do Trabalhador ou qualquer de seus dependentes para amortizar ou quitar o pagamento das mensalidades em Instituições Educacionais de Ensino Superior”.

Altera a Lei do FGTS para permitir o saque nas hipóteses de amortização ou quitação das mensalidades em curso superior do trabalhador ou qualquer de seus dependentes.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3961/2004

Fonte: CNI

Relações Individuais do Trabalho

Proteção e incentivo a trabalhadores que denunciem violação de direitos trabalhistas

PLS 362/2015 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Dispõe sobre medidas de proteção e de incentivo a trabalhadores que denunciem a prática de crime, ato de improbidade, violação de direitos trabalhistas ou qualquer outro ilícito verificado no âmbito da relação de trabalho”.

Estabelece medidas de proteção e incentivos a trabalhadores que, de boa-fé, denunciem a prática de crime, ato de improbidade, violação de direitos trabalhistas ou qualquer outro ato ilícito no âmbito das relações de trabalho.

Trabalhadores - abrange qualquer tipo de relação de trabalho ou emprego, tanto no serviço público quanto na iniciativa privada.

Sigilo - a identidade do denunciante será preservada, exceto nas hipóteses de interesse público.

Cursos de esclarecimentos - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover programas, palestras ou cursos que habilitem o trabalhador a reconhecer condutas ilícitas, bem como os órgãos responsáveis pela respectiva apuração.

Inversão do ônus da prova - na análise das informações prestadas, poderá ser decretada a inversão do ônus da prova, caso seja extremamente difícil a apresentação de elementos comprobatórios pelo denunciante ou o empregador tenha maior facilidade na produção das provas.

Prevenção de retaliações - o trabalhador, em razão das informações prestadas, não poderá sofrer demissão, rebaixamento de função, transferência imotivada, punição, perda de benefícios ou qualquer outra espécie de represália no âmbito da relação de trabalho.

Multa - a aplicação de sanção ao trabalhador, resultará além da reversão do ato, a aplicação de multa de no mínimo 10 salários mínimos e, no máximo, 10.000 salários mínimos.

Premiação aos denunciantes - os trabalhadores que realizarem a denúncia deverão receber incentivos, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira. Na Administração Pública, serão concedidos prêmios, medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio, promoção na carreira, recebimento de 15% a 50% do valor da multa administrativa aplicada ao empregador.

Órgãos internos de apuração - a Administração Pública e as pessoas jurídicas de direito privado deverão criar, no prazo de seis meses da entrada em vigor da lei, órgãos internos independentes para o recebimento e a apuração de denúncias ou, neste último caso, quando não tiver atribuição, para o encaminhamento das informações ao órgão competente.

Tempo de adequação - as pessoas jurídicas de direito privado existentes deverão se adaptar no prazo de seis meses.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Fonte: CNI

Regras para a revista íntima dos empregados nos locais de trabalho

PL 1941/2015 do deputado Luis Tibé (PTdoB/MG), que “Acréscenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de revista íntima nos empregados nos locais de trabalho”.

Altera a CLT para proibir a revista íntima dos empregados nos locais de trabalho.

Considera revista íntima o procedimento em que os empregados têm o seu corpo vistoriado, com ou sem a exigência de despir-se.

O descumprimento das regras pelo empregador acarreta multa no valor de R\$ 5.000,00 em favor do empregado prejudicado. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Infraestrutura

Ampliação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)

MPV 678/2015 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas”.

Altera a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) a fim de permitir sua aplicação em obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, unidades de atendimento socioeducativo e ações no âmbito da Segurança Pública.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

Fonte: CNI

Prorrogação dos contratos de fornecimento de energia da Chesf e criação do Fundo de Energia do Nordeste

MPV 677/2015 do Poder Executivo, que “Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004”.

Autoriza a prorrogação, até 2037, dos contratos de fornecimento de energia da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) com indústrias eletrointensivas instaladas no Nordeste e a criação e a participação da Chesf no Fundo de Energia do Nordeste (FEN).

Condições para a prorrogação dos contratos - a) redução de 1/3 do montante de energia contratado, já em 1º de julho de 2015; b) a partir de 2032, redução em 1/6 por ano, ao longo de cinco anos; c) a energia descontratada nesse período será destinada ao regime de cotas, para as distribuidoras de eletricidade que atendem aos consumidores de todo o país; d) o valor dos contratos será reajustado em 22,5% e será corrigido anualmente no mês de julho, de acordo com variação do IPCA; e) os aportes de valores ao FEN também serão escalonados, levando em conta a quantidade de energia que será descontratada, conforme itens a seguir: de janeiro de 2016 a fevereiro de 2022, será aportado no FEN 30% da diferença entre o preço do contrato com os eletrointensivos e o custo de geração da Chesf; de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2030, aporte de 88% da diferença e de fevereiro de 2030 a dezembro de 2037, aporte integral da diferença.

Aplicações do FEN - prevê que pelo menos metade dos recursos do fundo deverá ser investida em empreendimentos de energia elétrica da Região Nordeste e o restante nas demais regiões, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados no Nordeste.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

Fonte: CNI

Regulação das concessões de geração e distribuição de energia elétrica

PL 1917/2015 do deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP), que “Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Licitação das Concessões de Geração de Energia Hidrelétrica

Determina que a partir de 1º de janeiro de 2015, as concessões de geração de energia hidrelétrica deverão ser objeto de licitação, nas modalidades leilão ou concorrência, pelo prazo de até 30 anos.

A exigência também se aplica às usinas hidrelétricas cujas concessionárias não optaram pela prorrogação no regime de cotas (estabelecido pela lei 12.783/13).

A Lei não se aplica as concessões de geração hidrelétrica destinadas à autoprodução, as quais poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 anos; e às concessões e autorizações referentes a empreendimentos de potência igual ou inferior a 3 MW.

Prorrogação - a prorrogação das concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução deverá ser feita a título oneroso, sendo o pagamento pelo uso do bem público revertido em favor da modicidade de tarifas e preços, conforme regulamento do poder concedente.

Procedimentos Licitatórios

As licitações das concessões de geração de energia hidrelétrica deverão ser realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Livre acesso - as licitações realizadas nos termos desta Lei deverão garantir igualdade de acesso aos seguintes agentes do setor interessados na compra de energia elétrica: a) concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; b) consumidores que exercem o direito à escolha de seu fornecedor de energia elétrica no ambiente de contratação livre; c) consumidores que, embora tenham o direito à escolha de

seu fornecedor de energia elétrica, ainda são atendidos de forma regulada; d) autoprodutores de energia elétrica; e) agentes comercializadores; f) produtores independentes de energia elétrica.

Caberá à ANEEL, conforme regulamento do poder concedente, disciplinar a participação dos agentes compradores no certame, bem como os respectivos critérios para declaração de intenção de compra de energia elétrica, devendo ser observada, além da disposição a pagar dos agentes compradores, a proporção dos ambientes de contratação regulada e de contratação livre.

A proporção dos ambientes de contratação regulada e de contratação livre deverá refletir as necessidades de energia elétrica de todos os consumidores do SIN e compensar o fato de que as cotas de garantia física de energia e de potência estabelecidas pela Lei n. 12.783/13, foram alocadas somente às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os montantes de energia e de potência associados a usina hidrelétrica com concessão licitada nos termos desta Lei deverão ser objeto de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica, celebrados entre cada concessionária de geração e os agentes do setor elétrico participantes da demanda do processo licitatório.

As regras de comercialização deverão estabelecer mecanismo de rateio das exposições financeiras decorrentes da diferença de preços entre submercados, com vistas a mitigar os riscos de o mercado da concessionária de distribuição estar em submercado diferente da usina hidrelétrica.

Ocorrendo excedente no montante anual de energia contratada pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória, para a concessionária ou a permissionária de distribuição com insuficiência de cobertura contratual, de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado cujo suprimento já se tenha iniciado ou venha a se iniciar até o ano de início do período de suprimento dos contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica.

Contratação Descentralizada pelas Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Distribuição

Com vistas a garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do SIN, poderão realizar leilões específicos para compra de energia elétrica.

Além dos leilões descentralizados e dos leilões definidos pela lei 10.848/04, os agentes de distribuição poderão promover processo licitatório para ajustes, em percentuais a serem definidos pelo Poder Concedente, que não poderão ser superiores a 5% de suas cargas, cujo prazo máximo de suprimento será de 2 anos.

A partir de 1º de janeiro de 2016, passam a ser fixados por esta Lei os critérios para que os consumidores realizem a opção por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do (SIN).

A opção pela contratação do fornecimento de energia elétrica passará a observar somente os seguintes requisitos de elegibilidade por parte dos consumidores: a) 2.000 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2016; b) 1.000 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2017; c) 500 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2018; d) enquadramento como unidade consumidora do Grupo A, para qualquer montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2020.

A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras enquadradas no Grupo B poderão contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN que comercialize energia elétrica proveniente de empreendimento de geração enquadrado como fonte incentivada.

A partir de 1º de janeiro de 2022, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras enquadradas no Grupo B poderão contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN.

Com vistas a estimular investimentos em geração de pequeno porte que utiliza fonte renovável de energia elétrica, fica o consumidor autorizado a vender, a preços livremente negociados, eventuais excedentes de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL.

Os montantes de energia elétrica contratados pelos agentes de distribuição que excederem a totalidade de seus mercados, caso não venham a ser repassados a distribuidoras com insuficiência de cobertura contratual, conforme regulamentação específica, poderão ser negociados em leilões públicos, conforme disciplina a ser estabelecida pela ANEEL.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)

Fonte: CNI

Concessão de garantias e transferências voluntárias em PPPs

PL 2039/2015 do deputado Rogério Rosso (PSD/DF), que “Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que ‘Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública’”.

Altera a Lei das Parcerias Público-Privadas para elevar de 5% para 7% o limite do comprometimento da receita corrente líquida dos Estados e Municípios para concessão de garantias e transferências pela União.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1650/2015

Fonte: CNI

Sistema Tributário

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

Tributação de lucros e dividendos

PL 1893/2015 do deputado Luiza Erundina (PSB/SP), que “Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “trata da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”, para dispor sobre a tributação do imposto de renda sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e sobre a distribuição de lucros e dividendos”.

Impede a dedução dos juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação diária da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Tributa os rendimentos oriundos da distribuição de lucros e dividendos pelo imposto de renda, quando a receita bruta for superior a R\$ 3.600.000,00, inclusive quando tal distribuição se

converte em remessa de lucro ao exterior. Hoje esta distribuição não é sujeita à incidência do imposto de renda na fonte e não integra a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Tributa, também, os rendimentos produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Determina que, no caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto de renda incidirá sobre total dos rendimentos e não serão mais diminuídos do valor as despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Esta Lei entra em vigor 90 dias da data da sua publicação, com a produção de efeitos no exercício fiscal imediatamente seguinte, conforme art. 150, inciso III da Constituição Federal.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1485/2015

Fonte: CNI

Inovações na desoneração da folha de pagamento

PL 1950/2015 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estabelecer a progressividade da majoração das alíquotas das contribuições substitutivas calculadas sobre a receita bruta, bem como a facultatividade na opção pelo regime de recolhimento substitutivo”.

O projeto estabelece faculdade para que o recolhimento da contribuição destinada à Seguridade Social seja feito sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamentos. Apresenta também aumento progressivo de alíquotas para dois grupos de segmentos, da seguinte forma:

Grupo 1 - voltado para o setor de serviços, que inclui empresas de call center, de tecnologia da informação, design houses, hotéis, suporte técnico de informática, além do setor de construção civil, construção e obras de infraestrutura, e de transporte rodoviário e metroviário de passageiros. Para esse grupo, a progressão de alíquota é feita dos 2% atuais para: 2,8% para o ano de 2015; b) 3,6% para o ano de 2016; c) 4,5% para o ano de 2017.

Grupo 2 - abrange empresas jornalísticas, do comércio varejista, transporte aéreo, transporte marítimo e transporte rodoviário e ferroviário de cargas, carga e descarga de contêineres, além de vários segmentos da indústria, como setor têxtil, de aves e suínos, móveis, brinquedos, medicamentos, fabricação de aviões, material elétrico, equipamentos médicos e odontológicos, pneus e câmaras de ar, tintas e vernizes, borracha e vidros. Para esse grupo, a progressão de alíquota é feita do 1% atual para: a) 1,5% para o ano de 2015; b) 2% para o ano de 2016; c) 2,5% a partir de 2017.

Com relação a obras que especifica, a alíquota permanecerá em 2% até o encerramento dos projetos (é o caso, por exemplo, das obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS no período entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013).

Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1762/2015

Fonte: CNI

Redução de 20% para 2% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento

PL 1959/2015 do deputado Deley (PTB/RJ), que “Altera o art. 22, inc. I e III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir para 2% a alíquota da contribuição sobre a folha de salários a cargo das empresas”.

Altera a Lei de Seguridade Social para reduzir de 20% para 2% a alíquota da contribuição sobre a folha de salários a cargo das empresas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Possibilidade de correção monetária de bens para os fins de apuração do ganho de capital

PL 1951/2015 do deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA), que “Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para modificar o cálculo do ganho de capital na alienação de imóvel, para fins de incidência do Imposto de Renda, de modo a considerar a inflação do período entre a aquisição e a alienação do imóvel”.

Possibilita a correção monetária de bens e direitos adquiridos a partir de 1996, para os fins de apuração do ganho de capital de pessoas físicas e jurídicas não tributadas com base no lucro real.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4093/2008

Fonte: CNI

Interesse Setorial

Indústria Alimentícia

Proibição de gordura trans em produtos

PL 1956/2015 do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP), que “Proíbe a fabricação, industrialização e a comercialização de produtos alimentícios que contenham gordura trans em sua composição”.

Proíbe a fabricação, industrialização e comercialização de produtos que contenham gordura trans em sua composição.

Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 3 (três) anos de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 2356/2003

Fonte: CNI

Indústria da Construção Civil

Obras e serviços para o fornecimento de energia e uso de imóveis habitacionais da União nos Jogos Olímpicos

MPV 679/2015 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, e altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, a Lei nº 12.035, de 2009, que institui o Ato Olímpico, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública”.

Autoriza aos agentes de distribuição, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 executar os procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia

elétrica, em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional - COI e pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

Alterações no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - altera a Lei do PNCMV para determinar que as famílias beneficiárias do programa, na faixa de renda mensal de até R\$ 1.395,00, que forem reassentadas em virtude de obras relacionadas aos Jogos ficarão dispensadas de prestações mensais e da contribuição para cobertura de danos físicos ao imóvel.

Previsão de dispensa - a dispensa dessas exigências também vale em outros casos não ligados ao torneio, ou seja, quando o reassentamento ocorrer por causa de intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público ou quando as casas tiverem de ser usadas por outras pessoas vítimas de situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidas pela União.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

Fonte: CNI

Indústria de Bebidas

Regulação da venda de bebidas alcóolicas nos estádios e arenas desportivas

PL 1980/2015 do deputado José Rocha (PR/BA), que “Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para regular a venda de bebidas alcóolicas nos estádios e arenas desportivas”.

Determina que a venda e o consumo de bebidas alcóolicas em recintos esportivos são admitidos exclusivamente em bares, lanchonetes, camarotes e áreas VIPs, em copos ou garrafas plásticas. Apenas antes do início, durante os períodos de intervalo e após o término das partidas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1375/2015

Fonte: CNI

Indústria de Energia Elétrica

Incentivos fiscais a equipamentos para geração de energia elétrica por fontes renováveis

PL 1924/2015 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins sobre equipamentos utilizados para geração de energia elétrica por fontes renováveis alternativas”.

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e Cofins para equipamentos utilizados na geração de energia por fontes renováveis.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1609/2015

Fonte: CNI

Incentivos a pequenas centrais hidrelétricas e centrais de geração de fonte solar e biomassa

PL 1962/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Dispõe sobre incentivos à implantação de pequenas centrais hidrelétricas e de centrais de geração de energia elétrica a partir da fonte solar e da biomassa e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996”.

Incentivo fiscal

Ficam isentos do IPI os conversores elétricos estáticos para utilização em centrais de geração de energia elétrica e os geradores de corrente alternada produzidos no Brasil. Fica assegurada

a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas e aos produtos intermediários efetivamente utilizados na industrialização. Licenciamento Ambiental

Altera a lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente para definir que o licenciamento ambiental de pequenas centrais hidrelétricas consideradas de baixo impacto ambiental será realizado mediante procedimento simplificado, dispensada a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Os empreendimentos sujeitos ao procedimento simplificado de licenciamento deverão ser objeto de elaboração de relatórios simplificados que conterão as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, mitigadoras e compensatórias, devendo o órgão ambiental competente adotar termo de referência definido na regulamentação.

No procedimento simplificado em uma única fase deverá ser atestada a viabilidade ambiental, aprovada a localização e autorizada a implantação da pequena central hidrelétrica de baixo impacto ambiental, sendo emitida diretamente licença de instalação, cujo requerimento deverá ser realizado antes da implantação do empreendimento.

Nos casos em que as pequenas centrais hidrelétricas não forem consideradas de baixo impacto ambiental, sendo exigido EIA/RIMA, deverá ser adotado termo de referência específico definido na regulamentação. A regulamentação definirá as condições que deverão estar presentes para que uma pequena central hidrelétrica não seja considerada de baixo impacto ambiental.

As centrais de geração de energia elétrica a partir das fontes solar, hidráulica e biomassa com potência instalada maior que 100 kW e menor ou igual a 1.000 kW poderão ser objeto de autorização mediante apresentação de documentos pertinentes, dispensada a obtenção das Licenças Prévias de Instalação e de Operação. As centrais de geração de energia elétrica a partir das fontes solar, hidráulica e biomassa com potência instalada menor ou igual a 100 kW poderão ser objeto de declaração ao órgão licenciador, dispensada a obtenção de licenças ou autorização.

Altera a lei que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para determinar que a aprovação de estudos de viabilidade, anteprojetos ou projetos de aproveitamentos de potenciais hidráulicos precede os procedimentos concernentes ao licenciamento ambiental.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a integra, [Clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

Novos Projetos de Lei Estadual

Questões Institucionais

Modifica a redação dos artigos 27 e 87 da Constituição do Estado, incluindo referendo popular no caso de aprovação de lei que autoriza privatizações ou alienação.

PEC 3/2015 de autoria do deputado Evandro Araújo (PSC).

Será submetida a referendo popular a lei que autorizar a privatização das empresas de sociedade de economia mista, dentre elas: Companhia Paranaense de Energia S.A – COPEL, Companhia de Saneamento do Paraná S.A – SANEPAR; Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR; Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE.

De acordo com o Projeto de Lei, compete privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa, subscrever, alienar ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Também dispõe que a alienação de ações que garantem o controle, pelo Estado, de empresa de sociedade de economia mista ou de empresa pública, será submetida a referendo popular.

Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Relações de Trabalho

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores da Administração Pública do Estado do Paraná.

PL 466/2015 de autoria dos deputados Professor Lemos (PT), Péricles de Mello (PT), Tadeu Veneri (PT).

Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores na Administração Pública do Estado do Paraná, de acordo com os seguintes princípios e diretrizes: (i) universalidade de atendimento; (ii) promoção da saúde; (iii) integralidade de atenção; (iv) atenção a acidentes e doenças do trabalho; (v) regionalização; (vi) garantia de direito de informação; (vii) garantia da participação dos trabalhadores e entidades.

A Política de Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores na Administração Pública do Estado do Paraná ficará a cargo da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, com a garantia da participação dos trabalhadores e suas entidades representativas.

Serão criados Núcleos de Atenção Integral à Saúde dos Trabalhadores, com objetivo de operacionalizar as ações previstas.

Todas as avaliações de ambiente e processos de trabalho deverão adotar metodologias e parâmetros técnicos preconizados pelo Sistema Único de Saúde, Ministérios do Trabalho e Emprego e padrões nacionais e/ou internacionais.

Toda situação de trabalho que ofereça risco grave e eminente à saúde dos trabalhadores, que ocasionem dano à vida, incapacidade ou morte, deverá ser imediatamente interrompida sendo garantido o direito de recusa aos trabalhadores.

A legislação denomina acidente de trabalho: agravos à saúde que ocorrem pelo exercício do cargo e/ou função, a serviço de órgão da Administração Pública, e que provoque lesão corporal; perturbação funcional; perda, redução na capacidade laborativa ou morte.

Equipara-se ao acidente de trabalho: (i) todo acidente relacionado direta ou indiretamente para a morte do trabalhador que tenha sido ocasionado pela perda ou redução da capacidade de trabalho; (ii) acidente sofrido pelo trabalhador no local e horário de trabalho, em

consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; (iii) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho; (iv) ato de imprudência, negligência ou imperícia, de terceiro ou companheiro de trabalho; (v) ato de pessoa privada; (vi) assédio moral; (vii) assédio sexual; (viii) desabamento, inundação, incêndio e outros casos de força maior; (ix) doença proveniente de contaminação acidental do trabalhador no exercício de seu cargo ou de suas atividades, mesmo tomando as medidas sanitárias cabíveis; (x) acidente sofrido pelo trabalhador, fora do ambiente de trabalho, na execução de ordem ou realização de serviço ao órgão vinculado.

O trabalhador será considerado no exercício do cargo ou função, nos períodos destinados à refeição, descanso, na satisfação de suas necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este.

As unidades de trabalho, em qualquer âmbito da administração pública, ficam obrigadas a instituir e manter Comissões de Saúde do Trabalhador, assegurando a participação dos mesmos nas decisões que envolvam a garantia da qualidade dos ambientes e processos de trabalho.

Os membros das Comissões de Saúde do Trabalhador serão eleitos diretamente pelos trabalhadores em todos os locais de atividade da administração pública estadual direta ou autárquica, independente do número de trabalhadores existentes no local, que terá número mínimo de 2 (dois) e número máximo de 20 (vinte) titulares, com mesmo número de suplentes.

As comissões terão a incumbência de: (i) propiciar discussão sobre os problemas referentes à saúde dos trabalhadores; (ii) desenvolver ações que visem garantir a saúde; (iii) participar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços de atenção à saúde dos trabalhadores e do controle de riscos existentes nos ambientes e processos de trabalho; (iv) participar e acompanhar serviços de atenção à saúde dos trabalhadores e controle de riscos em ambientes e processos de trabalho, acompanhando os técnicos nas inspeções, nos mapeamentos de riscos e nas atividades de avaliação e planejamento; (v) os integrantes das Comissões serão liberados de suas funções para a realização de cursos, treinamentos e capacitações propostos

por suas entidades representativas; (vi) as entidades sindicais de trabalhadores convocarão assembleia ou plenárias específicas para a formação de Comissão Eleitoral, podendo designar um membro para acompanhar o processo eleitoral.

As diretrizes definidas na Lei deverão ser seguidas por empresas terceirizadas que mantenham contrato ou venham a contratar com o poder público estadual

Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação própria para o custeio da implementação desta Lei, bem como, contratar através de concurso público, pessoal que se fizer necessário.

Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua entrada em vigor.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Interesse Setorial

Determina que as lâmpadas comercializadas no Estado do Paraná deverão indicar em suas embalagens o fluxo luminoso e a eficiência luminosa do produto, e dá outras providências.

PL 464/2015 de autoria do deputado Ney Leprevost (PSD).

Obriga (i) importadores, (ii) distribuidores e (iii) fabricantes de lâmpadas no Estado do Paraná a indicar em suas embalagens o fluxo luminoso (lm) e a eficiência luminosa do produto (lm/W).

Tais indicadores devem estar presentes na embalagem ou fixados na embalagem do produto.

O descumprimento do disposto sujeitará o infrator as penalidades previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, como: (i) multa; (ii) apreensão do produto; (iii) inutilização do produto; (iv) cassação do registro do produto junto ao órgão competente; (v) proibição de

fabricação do produto; (vi) suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; (vii) suspensão temporária de atividade; (viii) revogação de concessão ou permissão de uso; (ix) cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; (x) interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; (xi) intervenção administrativa; (xii) imposição de contrapropaganda.

Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Assuntos Econômicos

Direito do Consumidor

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção.

PL 469/2015 de autoria do deputado Bernardo Ribas Carli (PSDB).

Os fornecedores de produtos ou serviços, em loja física ou eletrônica, ficam obrigados a informar ao consumidor o histórico de preços veiculados como promoção ou liquidação.

Para efeitos legais, serão considerados em promoção ou liquidação produtos ou serviços que tenham percentual de redução igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor original.

O histórico do preço do produto deverá ser dos últimos 12 (doze) meses, e para cada mês, o menor preço deve ser emitido pelo fornecedor em nota fiscal.

O descumprimento do disposto sujeitará o infrator as penalidades previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, como: (i) multa; (ii) apreensão do produto; (iii) inutilização do produto; (iv) cassação do registro do produto junto ao órgão competente; (v) proibição de fabricação do produto; (vi) suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; (vii) suspensão temporária de atividade; (viii) revogação de concessão ou permissão de uso; (ix) cassação de

licença do estabelecimento ou de atividade; (x) interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; (xi) intervenção administrativa; (xii) imposição de contrapropaganda.

A presente lei não se aplica às Microempresas, definidas em legislação federal.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Micro e pequena empresa

Dispõe sobre fiscalização realizada pela Receita Estadual das empresas enquadradas no regime fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

PL 470/2015 de autoria do deputado Requião Filho (PMDB).

A fiscalização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terá caráter orientativo e as medidas fiscais de caráter punitivo deverão ser precedidas de autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep

Tributos

Impostos

Estabelece o recolhimento do IPVA sobre todos os veículos de propriedade das empresas contratadas pelo Estado do Paraná e dá outras providências.

PL 475/2015 de autoria do deputado Gilberto Ribeiro (PSB).

Todas as empresas contratadas em processo licitatório para prestação de serviços ao Estado do Paraná deverão recolher o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao Fisco Estadual.

Para efeitos legais, a obrigatoriedade de recolhimento do IPVA se refere aos veículos utilizados na prestação de serviços estipulados em contrato.

Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Fonte: Fiep